



ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA

ENTRE A

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

E A

UNIVERSIDADE ABERTA

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**, a seguir denominada UFPB, uma instituição de Educação Superior reconhecida pela Lei Federal nº 3.835, de 13 de Dezembro de 1960, CNPJ nº 24.098.477/0001-10, (www.ufpb.br) cuja reitoria se encontra na Cidade Universitária – Campus I – Prédio da Reitoria – Castelo Branco – 58.051-900 – João Pessoa – Paraíba – Brasil, legalmente representada por sua Reitora, Professora Doutora **Terezinha Domiciano Dantas Martins**, legitimada para este ato em virtude das atribuições que lhe foram conferidas segundo a publicação no Diário Oficial da União, edição 201, seção 02, p. 01, de 15 de outubro de 2024

E a **UNIVERSIDADE ABERTA**, a seguir denominada UAb, universidade pública portuguesa vocacionada para o Ensino e Formação a Distância, com sede na Rua da Escola Politécnica, nº 147, 1269-001 Lisboa, Portugal, contribuinte fiscal nº 502 110 660, neste ato representada pela sua Reitora, Professora Doutora **Carla Maria Bispo Padrel de Oliveira**, nos termos da alínea v) do nº 1 do artigo 27º dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho Normativo nº.º 6/2025, publicados no D.R., 2.ª série, nº 75, de 16 de abril de 2025.

Considerando que o desenvolvimento da cooperação acadêmica, científica e cultural é benéfico para ambas as instituições, e desejando reforçar essa cooperação, a UFPB e a UAb concordam em celebrar o presente Acordo Geral de Cooperação que se regerá pelas seguintes:

CLÁUSULAS

PRIMEIRA – As instituições parceiras acordam que o objeto do presente instrumento é o estabelecimento das bases gerais para a cooperação em todas as áreas do ensino, extensão e da pesquisa consideradas de interesse mútuo.

SEGUNDA – Com o fim de executar a cláusula anterior, as partes aceitam que poderão considerar as seguintes formas de cooperação:

- a) Intercâmbio de professores, pesquisadores, pessoal administrativo e estudantes de todos os ciclos;
- b) Desenvolvimento conjunto de atividades de ensino e pesquisa;
- c) Organização e participação em seminários, conferências, oficinas e outros encontros acadêmicos;
- d) Publicação conjunta de relatórios de pesquisa, artigos, livros, etc.;
- e) Intercâmbio de material e publicações acadêmicas;

- f) Realização de programas de dupla titulação ou titulação conjunta em co-tutela de tese, obedecida a legislação de cada instituição;
- g) E o que mais acordarem as partes.

TERCEIRA – Cada forma de cooperação estabelecida com base na cláusula anterior deverá ser formalizada através de convênios específicos anexados ao presente e deverão conter: programação, pessoal participante, recursos necessários, financiamento, procedimentos de avaliação e sequência das atividades programadas, assim como todos os dados e documentos necessários para determinar os fins e objetivos de cada um dos convênios específicos.

QUARTA – As atividades desenvolvidas com base no presente Acordo Acadêmico terão a supervisão e coordenação dos responsáveis pela área internacional de cada instituição, ou por aqueles oficialmente designados para representá-las.

QUINTA – As partes poderão recorrer a instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para a obtenção dos recursos necessários para financiar, total ou parcialmente, o desenvolvimento das atividades que se realizem ao abrigo do presente convênio, quando o considerarem necessário.

SEXTA – As partes acordam expressamente manter a confidencialidade da informação e dos produtos que resultem dos projetos de pesquisa, assim como de toda a informação que não seja de domínio público.

SÉTIMA – As partes concordam que as publicações de diversas categorias (artigos, folhetos, etc.), assim como as coproduções e difusões, objeto do presente instrumento, se realizarão de comum acordo.

Da mesma forma, concordam que a titularidade dos direitos de propriedade intelectual e industrial que resultem das ações desenvolvidas no âmbito do presente convênio, corresponderá à parte cujo pessoal tenha realizado o trabalho. Se for produto de um trabalho conjunto, as partes dividirão a titularidade dos direitos de acordo com a sua participação nas atividades. Em todos os momentos, as partes outorgarão o devido reconhecimento às pessoas que participaram no desenvolvimento dessas.

No caso em que uma das partes deseje utilizar a informação ou resultados de uma investigação proporcionada pela outra parte em uma publicação própria, deverá solicitar previamente a esta uma autorização escrita e ajustar-se às disposições legais da matéria. Fica expressamente entendido que as partes poderão utilizar os resultados obtidos nas atividades amparadas pelo presente instrumento, em suas tarefas acadêmicas e para fins de difusão, desenvolvimento institucional e aprovação acadêmica que corresponda.

OITAVA

1. As atividades realizadas no âmbito do presente protocolo poderão ser divulgadas através dos canais de informação institucional das respetivas entidades outorgantes.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, é permitida a utilização de nomes e sinais distintivos, disponibilizados por cada uma das partes, carecendo de informação sobre a forma como serão utilizados, e de prévio consentimento escrito.
3. Os nomes e sinais distintivos não podem ser utilizados para outras atividades, assim como não podem ser objeto de modificação nem cedidos a terceiros, salvo autorização expressa.

NONA – As partes acordam que os trabalhadores, designados para a realização conjunta de qualquer ação, não podem ver alterada a sua relação hierárquica, nem o seu vínculo laboral com a instituição de origem.

DÉCIMA – O presente acordo entrará em vigor na data de sua última assinatura e terá validade por um período de cinco (5) anos, podendo ser renovado por períodos iguais, mediante comunicação por escrito das partes e a assinatura do documento correspondente. O presente acordo pode ser revisto ou modificado a qualquer momento, por acordo mútuo por escrito dos representantes autorizados das partes. As modificações obrigarão as partes a partir da data de sua assinatura. Da mesma forma, poderá ser rescindido unilateralmente mediante aviso por escrito à outra parte, com antecedência mínima de três (3) meses à data determinada para tal efeito. Essa decisão não afetará as atividades acadêmicas em desenvolvimento, que deverão continuar até o seu término, conforme o programa, termos e calendário acordados originalmente.

DÉCIMA PRIMEIRA - Cláusula relativa à proteção de dados pessoais:

1. Qualquer informação trocada entre as partes ou a que qualquer delas tenha acesso no âmbito do presente protocolo, será considerada como confidencial, obrigando-se as partes a manter rigoroso sigilo e a não divulgar a mesma, total ou parcialmente, a terceiros, exceto se tal for solicitado em consequência de determinação judicial ou administrativa, nem a utilizar para finalidades diversas do cumprimento das obrigações aqui assumidas.
2. Para efeitos deste protocolo, considera-se confidencial, toda e qualquer informação, documentos e/ou ficheiros transmitidos, por qualquer forma, entre as partes, ou a que as mesmas tenham acesso, desde que contenha dados pessoais ou informação sensível.
3. As partes obrigam-se a limitar a divulgação da informação recebida da outra parte, unicamente, aos trabalhadores ou colaboradores para quem tal informação seja essencial para o cumprimento do presente contrato, sendo a estes extensível a obrigação de confidencialidade.
4. Os documentos contendo informação confidencial permanecerão na posse dos contraentes pelo tempo mínimo indispensável à prossecução do objeto do presente protocolo e para cumprimento de obrigações legais e exclusivamente para esses efeitos, devendo ser devolvidos ao seu titular após concretizado o protocolo ou em caso de resolução, denúncia ou, por qualquer outra forma, cessação do presente protocolo, salvo se a sua conservação for necessária para cumprimento de obrigações legais, ficando na posse dos contraentes pelo período que se revele necessário de forma a cumprir prazos previstos na lei e/ou defender direitos e interesses em processo judicial.
5. Toda a informação que, pela sua natureza, não seja possível devolver à Universidade Aberta, será, respetivamente, removida e destruída pela segunda contraente, assim como todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados, salvo se a sua conservação for necessária para cumprimento de obrigações legais, ficando na posse dos contraentes pelo período que se revele necessário de forma a cumprir prazos previstos na lei e/ou defender direitos e interesses em processo judicial.
6. Especificamente, a Universidade Federal da Paraíba está sujeita à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e as diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

DÉCIMA SEGUNDA – Quaisquer dúvidas ou omissões emergentes do presente protocolo, ou das suas alterações ou adendas, nomeadamente quanto à sua interpretação, integração e aplicação, serão resolvidas por acordo entre as partes e, na falta dele, o litígio será dirimido por um tribunal arbitral, com renúncia a qualquer outro.

Os representantes das instituições assinam o presente Acordo Geral de Cooperação, do qual, após assinado, serão extraídos dois exemplares, um para cada instituição

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

UNIVERSIDADE ABERTA DE LISBOA

Drª. Terezinha Domiciano Dantas Martins
Reitora

Data:

Carla Padrel de Oliveira
Reitora

Data:

Processo UFPB: 23074.013566/2025-45